Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº 20/96 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

PROJETO DE LEI N.º 21/96

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 60/96
CM-PALMITAL 21/06/96
Sônia Aparecida Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital obedecendo a organização estabelecida na forma da Lei Complementar nº 031 de 06 de abril de 1.995, com a inclusão que segue:

Artigo 2º - Fica criado o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no sistema de Administração Municipal Direta.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é autônomo e diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - A estrutura do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

a - Gabinete do Prefeito

b - Departamento

Parágrafo Único - O Departamento não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Artigo 4º - Ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, compete:

I - Implementar o desenvolvimento agropecuário, com ênfase às peculiaridades locais,

II - Incentivar o desenvolvimento agrícola da região, de

III - Implementar o programa de micro bacias hidrográficas no Município,

IV - Dar auxílio técnico ao mini e pequeno produtor rural no que diz respeito às novas técnicas para melhoria de produtividade,

V - Dar diretrizes e acompanhamento para a solução dos problemas ambientais do Município,

VI - Coordenar e fiscalizar as feiras livres do Município.

VII - Coordenar e implantar os serviços de hortas Municipais e Assistências Comunitárias,

VIII - Coordenar e controlar a operação e manutenção da Frota do Departamento,

IX - Fiscalizar obras particulares e públicas da administração direta e indireta na área rural,

X - Coordenar, projetar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto e administração das obras públicas na zona rural.

Artigo 5º - O Departamento poderá convidar representantes da Comunidade para participar da discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentarias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de junho de 1.996.

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 10/07/96
Mário André Marques
Presidente

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

ENCAMINHAR
Cartório
C. M. Palmital, 10 / 07 / 96
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 10 / 07 / 96

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 20/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentissimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 20/96-PM, o qual dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras providências.

Tal Projeto se justifica pelo fato de que existe a necessidade da criação, de direito, do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, já que de fato, o Departamento já existe.

A criação do Departamento também é necessária para que a Prefeitura possa celebrar convênios, pois a Lei que dispõe sobre sua criação é condição essencial para formalização dos mesmos.

Ademais, como nosso municipio tem como base econômica, a agricultura, a criação de tal Departamento torna-se indispensável.

Isto posto, aguardamos a aprovação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 24 DE JUNHO DE 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL